DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Parecer 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Prefeitura Municipal de Guaiçara
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO
Procuradoria Jurídica Municipal

Referência – PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022
CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
Ementa: CONVOÇÃO DE CANDIDATO.ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA.

Trata-se o presente de solicitação de parecer técnico a esta Procuradoria Jurídica Municipal para análise da possibilidade jurídica referente ao ***acúmulo de cargos*** previsto na Constituição Federal de 1988 por candidato aprovado no Processo Seletivo Municipal nº. 002/2022 visando a contratação de Terapeuta Ocupacional para lotação no Centro Educacional Multidisciplinar – Construindo Sonhos.

No presente caso concreto, a Sra. ANGÉLICA CRISTINA DE SOUZA aprovada no Processo Seletivo nº. 002/2022 (*contratação de caráter temporário)* foi convocada na data **11/05/2022** conforme Diário Oficial do Município Ed nº. 612, para a apresentação da documentação necessária para posse do cargo.

Na oportunidade, identificou-se que a candidata ocupa cargo público de Terapeuta Ocupacional no Município de Lins, com carga horária de 30 horas semanais – *Declaração de Horário de Trabalho* anexa.

Ademais, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº. 102/2022, a carga horária da candidata em processo de nomeação não é compatível com a carga horária e funcionamento da unidade escolar.

É o necessário a relatar.
Passamos ao parecer.

Conforme prescreve o texto da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XVI o acúmulo lícito de cargos públicos na área da Saúde, deve atender à compatibilidade de horários entre os dois cargos cumuláveis, vejamos, *ipsis litteris*:

> XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Neste espeque, a compatibilidade de horários é requisito intrínseco à acumulação licita de cargos públicos (quando permitida pela Constituição) visando garantir o bom desempenho do servidor e da prestação dos serviços públicos.

Com efeito, no presente caso concreto que nos foi apresentado, não obstante, o cargo em si ser objetivamente e legalmente passível de cumulação, por **falta do preenchimento**

Prefeitura Municipal de Guaiçara
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

do requisito da compatibilidade de horários entre as duas jornadas de trabalho, a candidata está impedida de tomar posse.

Devemos destacar, que é faculdade jurídica da candidata, neste caso, em escolher entre um dos cargos públicos, devendo se manifestar expressamente pela desistência da vaga ou apresentar portaria de exoneração de suas atuais funções.

Diante do exposto, emitimos o presente parecer opinativo, referente ao processo de convocação da candidata aprovada no Processo Seletivo nº. 002/2022 Angélica Cristina de Souza, **concluindo** pela falta do preenchimento do requisito da **COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS**, estabelecida no artigo 37, inciso XVI, da CRFB/88, tornando impossível neste momento a sua nomeação.

Em atenção ao *contraditório e a ampla defesa*, e tendo em vista a publicidade dos atos administrativos, notifique-se a candidata para manifestação da desistência da vaga ou para apresentação de documento comprobatório de sua exoneração do cargo público no qual está atualmente investida, fixando-se o **prazo de 5 (cinco) dias**.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Guaiçara, 16 de maio de 2022.

MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA
Procurador-Geral do Município

À ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL